



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.207

De 4 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 2/2026 - L

De 5 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6244 de 10/2/2026

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre vedações à utilização de imóveis em pontos comercialmente estratégicos do município com exclusiva finalidade de estoque, depósito ou assemelhados.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais destinadas a desestimular a utilização de imóveis com destinação comercial, situados em regiões de relevância econômica do município, quando empregados exclusivamente para fins de depósito, estoque, guarda de mercadorias ou atividades assemelhadas que não promovam atendimento ao público.

Parágrafo único. A utilização da propriedade imobiliária referida no *caput* deste artigo deverá observar o cumprimento da função social da propriedade, nos termos do Plano Diretor do Município, instituído pela Lei Complementar nº 39, de 8 de novembro de 2006.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se incompatível com as diretrizes aqui estabelecidas o uso que resulte na inatividade da fachada voltada à via pública, sem exercício predominante de atividade comercial, de prestação de serviços ou outra que envolva atendimento direto ao público.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de fiscalização, procedimentos administrativos e demais medidas necessárias à sua efetiva aplicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.207/2026

Art. 4º As medidas eventualmente adotadas deverão observar o devido processo legal administrativo, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/3/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 4 de março de 2026, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99B2-1121-9E49-8458

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/03/2026 11:33:13
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/99B2-1121-9E49-8458>